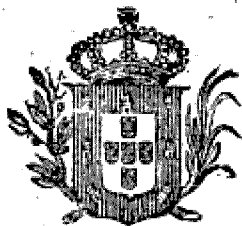


# GAZETA

DE JA-



# DO RIO

NEIRO.

SABBADO 1.º DE JULHO DE 1815.

Doctrina . . . vim promovet iusitam,  
Rectique cultus pectora roborant. H O R A T.

*Nota do Principe Hardenberg, Chanceller da Prussia, ao Principe de Metternich.*

O abaixo assignado, Chanceller de Estado de S. M. ElRei de Prussia, e a quem o Imperador da Russia condescendeu em dar huma entrevista, sobre as disposições, que se hão de adoptar acerca do Ducado de *Vasovia*, se apressa a communicar os resultados daquella conferencia ao Principe *Metternich*. Para não expôr hum objecto de tão alta importancia á incerteza, que pôde resultar de huma conversação verbal, julgou do seu dever fiar da escrita o que elle então disse, na nota junta de 2 de Dezembro. (N. 1.) A 10 de Dezembro, recebeu do Principe *Metternich* a resposta (N. 2.) com os annexos *codicillos*.

O conteúdo desta nota, pelo que respeita á *Saxonia*, era o mais proprio para surprehender o abaixo assignado, porque discordava das declarações feitas antecedentemente, tanto de viva voz como por escrito, particularmente da nota junta do Principe de *Metternich*. (N. 3.) Por esta nota, e igualmente pela da mesma data a Lord *Castlereagh*, e que contém absolutamente as mesmas declarações que a nota 4, a Corte da *Austria* deu o seu consentimento, debaixo de certas condições, á união de toda a *Saxonia* á *Prussia*. Em consequencia o abaixo assignado se assombrou mais com esta mudança de linguagem, porque recommenda-se agora deixar sómente huma porção da *Saxonia* ao seu Soberano, como hum meio de conciliação para satisfazer a todas as partes, em quanto ao mesmo tempo se queria conservar quatro quintos da *Saxonia*, e deixar só huma parte á *Prussia*.

O abaixo assignado limitou-se a 11 de Dezembro a fazer algumas observações sobre tudo isto, accrescentando que se via obrigado a pedir

a ElRei, seu Augusto Senhor, instrucções precisas, antes de fazer alguma declaração ulterior. Neste intervallo o Principe *Metternich* deo-lhe a entender que aquillo, que elle havia offerecido quanto á *Saxonia*, não se devia considerar como hum *ultimatum*.

Era primariamente necessario rectificar as taboas annexas á nota de 10 de Dezembro. Com este intento se deu (na nota 5) hum mappa fiel, que prova completamente que a *Prussia*, em vez de ter, conforme a dita taboa, huma população maior do que em 1805, teria de menos mais de 1:2000 almas.

A *Saxonia* mesma he muito essencialmente interessada na decisão. As mais poderosas razões se oppõe ao seu desmembramento, — a prosperidade e os desejos da nação, a palavra do Imperador *Alexandre*, o interesse da *Prussia*, bem como o de toda a *Europa*. Até aqui, nunca se negou que para manter huma balança de poder, e tranquillidade, a *Prussia* deve ser forte. O desejo he que ella tenha huma extensão tal, que lhe dê os meios de defeza propria, e que não obrigue a procurar perpetuamente engrandecer-se para conservar a força indispensavel á sua defeza.

Os mesmos Tratados segurão o numero de habitantes, que ella tinha em 1805; he verdade que elles nada dizem de possessões precisas, mas elles lhe segurão ao menos hum Estado geograficamente desencravado em todos os sentidos. Requer a justiça, que ella fosse reforçada da mesma maneira, que todos os Alliados, e tantos outros Estados o tem sido. Onde ha de ella procurar tudo isto, se lhe não for dada toda a *Saxonia*?

Conviria em todos os pontos de vista, achar outro estabelecimento para ElRei de *Saxonia*, e seus successores. A sua ulterior existencia na *Saxonia* appresenta huma situação, que longe de ser

satisfactoria para elle, pelo contrario só lhe seria pezada, e precaria. As suas possessões seriam sempre inquietadas pelas duas Potencias confinantes, a *Austria*, e a *Prussia*. Os habitantes do territorio, que ella conservasse, necessariamente estarião em relações constantes com os das porções cedidas; o que occasionaria disputas, e descontentamentos igualmente prejudiciaes aos Soberanos, e aos seus vassallos. Ella viria a ser o centro de intrigas, e cabalas, que continuamente arriscarião a tranquillidade interna dos dois Estados, e até mesmo a harmonia, que reinaria sempre entre a *Austria* e a *Prussia*.

O Rei da *Prussia* offereceu, com mui facéis condições, *Munster*, *Paderborn*, e *Corvey*, com hum população de 3100 almas, para formar o estabelecimento requerido para a *Caza de Saxonia*. Se estes offerecimentos parecerem insufficientes, o abaixo assignado está encarregado de propor possessões do duplo daquella extensão, na margem esquerda do *Rbeno*, e nas quaes ha hum Cidade destinada a fazer hum muito agradavel residencia. *Luxemburg* neste caso seria hum fortaleza commum a toda a *Confederação Germanica*.

Na nota de 22 de Outubro, o Principe *Metternich* consentia, em nome do seu Soberano, debaixo de certas condições, que toda a *Saxonia* se unisse á *Prussia*. Elle se limitava a expressar o desejo de que hum porção da *Saxonia*, que confina com a *Bohemia*, ficasse ao seu Soberano. Mostrou-se a impossibilidade de annuir a este desejo. A posse de hum paiz consideravel, cujos habitantes professão a mesma Religião que o Rei, se offereceu como hum alternativa, que, emquanto a poder, lhe daria hum lugar immediatamente depois de *Baden*, e hum voto no primeiro Conselho da *Confederação*; sendo evidente que a situação daquelle districto de paz não he de tal natureza, que o faça objecto de eterno ciume entre a *Austria* e a *Prussia*; e desta sorte seria preferivel a todas as vistas a conservar elle parte da *Saxonia*, que seria menos segura e independente.

Permitta-se-me agora examinar as condições, com que o Principe de *Metternich* deu o seu consentimento: —

1. Que este objecto fosse annexo ás outras disposições territoriaes da *Allemanha*; que acerca desta annexação, Sua Magestade Imperial considerara como base o mais perfeito equilibrio entre a *Austria* e a *Prussia* na *Allemanha*; de maneira, que no systema defensivo da *Austria* e da *Prussia*, nenhuma destas Potencias possa usurpar á outra. Mas, se a igualdade de protecção, ou de influencia das duas Potencias *Germanicas* deixasse de existir, então Sua Magestade consideraria a linha sobre o *Mena*, incluindo *Mentz*, como necessa-

ria para a defeza da *Allemanha Austral*, e para seguridade da sua Monarquia; a corrente do *Mena* e do *Moselle* se consideraria por consequencia como a linha austral de defeza; e as porções de territorio, que servissem de indemnidades ou compensações aos Principes da *Allemanha do Norte* e do *Sul*, seriam immediatamente reguladas.

2. Com a expressa reserva de se concluirem arranjaméntos entre as duas Potencias, acerca das fronteiras, da fortificação de certas praças, e das relações commerciaes e livre navegação do *Elbo*.

3. Sua Magestade conta com a perfeita harmonia das duas Cortes, e seu mutuo apoio pelo que diz respeito aos negocios da *Polonia*.

Quanto ao primeiro ponto, a *Prussia* entra completamente em todas as vistas, e principios de Sua Magestade o Imperador. Ella está perfeitamente disposta a ceder a *Austria* a influencia e disposições, de que se trata, tanto na margem esquerda do *Mena*, como na margem direita do *Moselle*, sem entrar em alguma immediata discussão da questão, se a fortaleza de *Mentz* he mais necessaria para a defeza da *Allemanha do Norte*, do que da do *Sul*. A necessidade de conserva-la para beneficio do commum paiz he tão evidente, e tão distintamente declarada pela pluralidade dos Principes *Allemaes*, que a *Prussia*, que nunca teve o projecto de augmentar as suas possessões com aquella fortaleza, não tem outro desejo mais do que considera-la como hum baluarte commum da *Confederação*. Esta fortaleza seria defendida pelas tropas do corpo *Germanico*, e conservada á custa de todos.

Quanto ao segundo ponto, fez-se hum obrigação de não fortificar *Dresden*. O abaixo assignado não conhece algum outro ponto ou praça fronteira, que possa ser objecto de disputa a este respeito; mas os arranjaméntos, que se hão de fazer acerca de *Dresden*, das relações de commercio e da livre navegação do *Elbo*, não podem soffrer difficuldade alguma.

Quanto ao terceiro ponto, a *Prussia* já tem feito quanto pôde, para que esperemos vê-lo ajustado de hum maneira satisfactoria:

Excepto a — o abaixo assignado não conhece potencia *Allema*, que se tenha declarado contra a união de toda a *Saxonia* com a *Prussia*.

Aquella potencia intima que ella não dezeja que a liga federativa se estabeleça sobre hum base, que combinando com sigo a incorporação de hum dos primeiros estados da *Allemanha*, possa assustar a sua propria seguranga. Porém não estava a existencia da *Allemanha*, e a seguranga de seus membros muito mais ameaçada, quando o Rei de *Saxonia* obstinadamente ficou afferrado á causa do inimigo até o ultimo momento?

O Rei da *Prussia* se lisongea de que o Imperador consentirá na incorporação da *Saxonia* com a *Prussia*, e representará a ElRei de *Saxonia*, e aos membros de sua familia as vantagens, que hão de tirar do estabelecimento offercido na margem esquerda do *Rbeno*. Sua Magestade nada dezeja mais ardentemente do que por huma parte contribuir, quanto em si for, para tudo que possa conservar a união entre as grandes Potencias Alliadas; mas por outra parte não pôde consentir em disposição alguma, que imponha sómente sobre a *Prussia* hum sacrificio permanente. Sua Magestade exige o que pôde justamente reclamar, segundo os Tratados, e em premio dos esforços, que tem feito.

*Rio de Janeiro.*

Tendo-se ajustado, concluido, e assignado em *Vienna* pelos respectivos Plenipotenciarios de Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, e de Sua Magestade ElRei dos Reinos Unidos da *Gran Bretanha* e de *Irlanda*, huma Convenção em data de 21 de Janeiro do presente anno de 1815, com o fim de terminar amigavelmente as questões suscitadas sobre Trafico de Escravos, e de se obter igualmente de Sua Magestade *Britannica* huma justa indemnisação das perdas experimentadas pelos vassallos *Portuguezes* nas embarcações empregadas naquelle commercio; e similhantemente hum Tratado em data de 22 do referido mez de Janeiro, com o fim de effectuar, de commum acordo com as outras Potencias da *Europa*, a abolição immediata do sobredito Trafico de escravos em todos os lugares da costa d' *Africa* sitos ao Norte do Equador: e havendo os mesmos Tratados, e Convenção sido devidamente ratificados tanto por Sua Alteza Real o PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor, como por Sua Alteza Real o Principe Regente do Reino Unido da *Gran Bretanha* e *Irlanda*, em Nome e da parte de Sua Magestade *Britannica*, verificando-se a troca das

competentes ratificações nesta Corte, no dia 16 de Junho deste mesmo anno de 1815: Ordenou logo Sua Alteza Real, que se imprimissem, para se publicarem, estes dois Actos, de que Mandou remetter exemplares para este fim, e para sua devida observancia, nesta Capital à Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Estado do *Brazil* e Dominios Ultramarinos, e para as mais Capitánias aos respectivos Governadores, assim como para *Portugal*, e para todos os Dominios Ultramarinos.

EDITAL.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação do Estado do *Brazil*, e Dominios Ultramarinos baixou com Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, datado de dezeseite do corrente mez de Junho, a cópia do annuncio transmitido pelo Encarregado dos Negocios de Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias*, o qual he do theor seguinte:

O Ministro da Marinha de Sua Magestade o Imperador de todas as *Russias*, faz saber, que para mais segurança da Navegação no *Golfo de Finlandia*, se erigio hum Farol da altura de quarenta e cinco pés, do horizonte até as luzes, na Ilha de *Nargen* sobre a ponta septentrional perto da Costa. A ponta de l'Est da Ilha de *Welf* do Farol de Suest 70° — 00', e a de Oest a Suest 62° — 00' (e se não descobrem outros lugares para *Réval* por cauza da Floresta de *Nargen*) sendo este Farol aclarado por hum fogo, que se volta de dois em dois minutos, isto he, cuja luz apparece dois minutos, e outros dois se não vê.

E para que chegue á noticia de todos, mandou a dita Real Junta affixar o presente, e remetter outros aos demais Portos das diversas Capitánias Maritimas deste Estado. *Rio de Janeiro* 20 de Junho de 1815.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADA S.

Dia 27 do corrente. — *Rio Grande*; 17 dias; S. Felicidade, M. Elias Francisco de Araujo, C. a Joaquim Peixoto de Faria, carne, trigo, e couros. — *Rio de S. João*; 7 dias; dita Livramento, M. Clariano Antonio, C. a José Cardoso Nogueira, madeira. — *Bahia*; 20 dias; dita Santo Antonio Aviso, M. João Antonio Jacinto, C. a Domingos Gomes Ferreira, amarras, e louça. — *Macabé*; 3 dias; dita Medea, M. José Teixeira da Conceição, C. a Lourenço Antonio Ferreira, tabaco. — *Campos*; 6 dias; L. Bom Jesus, M. Antonio Ignacio Lisboa, C. ao M., tatagiba. — *Rio de S. João*; 8 dias; dita S. Pedro Arrepen-

dido, M. Miguel Borges Corrêa, C. a Manoel José Travassos, tabaco.

Dia 28 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 29 dito. — *Macabé*; 4 dias; S. Bri- lbante, M. José da Cunha Sarmiento, C. a Antonio Rodrigues de Oliveira, madeira. — *Ubatuba*; 8 dias; L. Concordia, M. Antonio Joaquim Victorino, C. a Manoel Ribeiro de Castro, farinha. — *Cabo Frio*; 2 dias; L. Espada Forte, M. Francisco de Souza Rodrigues, C. ao M., madeira. — *Macabé*; 2 dias; L. Conceição, M. Joaquim Pereira, C. a Manoel Lopes da Cruz, madeira.

S A H I D A S.

Dia 27 do corrente. — *Ilha Grande*; L. Se-

nhora da Lapa, M. Joaquim José Tavares, lastro. — Laguna; dita Santa Anna, M. Antonio José Gomes, lastro.

Dia 28 dito. — Rio Grande, e Santa Catharina; B. Cana Verde, M. Antonio Caetano Tavares, lastro.

Dia 29 dito. — Falmouth; P. Inglez, Chacester; Com. Harrell. — Buenos Ayres; E. dita Feret, M. James Walker, lastro. — Rio Grande e Santa Catharina; S. Coração Grande; M. Joaquim de Souza Gomes, lastro. — Mangaratiba; L. Santa Barbara, M. Joaquim de Oliveira, lastro.

#### A V I S O S.

Sahio á luz: *Convenção entre os Muito Altos, e Muito Poderosos Senhores o PRINCIPE REGENTE de Portugal, e El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, para terminar as questões, e indemnizar as perdas dos Vassallos Portuguezes no trafico de Escravos de Africa: feita em Vienna pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 21 de Janeiro de 1815, e Ratificada por ambas. E Tratado da Abolição do Trafico de Escravos em todos os lugares da costa de Africa ao norte do Equador, entre os Muito Altos, e Muito Poderosos Senhores o PRINCIPE REGENTE de Portugal, e El Rey do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda: feito em Vienna pelos Plenipotenciarios de huma e outra Corte em 22 de Janeiro de 1815, e Ratificado por Ambas. Vendem-se na loja da Gazeta cada hum a 240 réis, onde igualmente se achão os Tratados precedentes.*

Antonio José Ribeiro da Cunha, Administrador dos bens do fallecido Francisco José Corrêa, faz saber (por ordem da Real Junta do Commercio) a todas as pessoas, que tiverem contas com o dito fallecido, que lhe foi concedido mais hum anno para concluir a sua Administração, o qual se ha de findar em 6 de Maio de 1816; e querendo mostrar á Real Junta do Commercio o estado actual das dividas activas, e passivas, o não tem podido fazer, sem que os crédores concorrão a legitimarem suas dividas; com a comminação de, não o fazendo dentro em tres mezes, serem remetidas aos meios ordinarios.

Francisco José de Oliveira Guimarães, Administrador dos bens do fallecido José da Costa Coelho por Provisão, que obteve da Real Junta do Commercio, faz saber, que toda a pessoa que for crédor do dito fallecido, os desta Cidade se habilitarão no prazo de hum mez, e os de fóra em seis mezes, cuja habilitação se fará perante o referido Tribunal.

Plano de huma Loteria, que, com permissão de S. A. R., faz Izidoro da Costa e Oliveira, de huma propriedade de cazas, que possui na Praia de Bota Fogo em 1000 bilhetes de 4:800 réis cada hum, capital de 4:800:000. Não obstante os bilhetes estarem marcados com o valor de 5:600, correm pelo valor de 4:800 cada hum; estes tem sete Numeros para corresponderem aos sete mil Numeros da Loteria da Irmandade de S. José desta Corte. O premio das ditas cazas ha de sahir em o Numero que corresponder ao Numero, em que sahir o maior premio da mencionada Loteria de S. José. Os bilhetes se achão á venda na loja da Gazeta, na de Saturnino na rua da Alfandega, na de Antonio Manoel Leite na rua Direita, na de Manoel Luiz de Castro no largo do Paço, na de Francisco Rosa Serigueiro, na rua do Ouvidor, e na de Joaquim Rodrigues de Almeida na rua Direita. A responsabilidade da Siza e Laudemio fica a quem sahir o premio.

Quem quizer comprar, ou arrendar hum sitio em S. Domingos, por nome Arreventão, com huma boa morada de caza, e com hum poço, e huma fonte, e varias plantas, falle com Joaquim Henriques da Silva, ou com Maximiano Antonio de Azevedo, na loja de livros no canto da rua de S. Pedro, na rua da Quitanda.

Quem quizer arrematar a caza de sobrado pertencente ao fallecido Miguel da Silva Vieira Braga, sita na esquina da rua de S. José, com frente para o largo da praia de D. Manoel, e que toma de rua a rua, dirija-se á Praça do Juiz de Orfãos.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico, que sahirão as Embarcações seguintes: a 4 do corrente: para o Rio Grande, S. Ligeira, M. Manoel José de Lemos: a 6 para o Dito, S. Inveja, M. Manoel Gaspar Moreira: para o Dito, E. Marqueza de Alegrete, M. Manoel Antonio da Silva: a 7 para o Dito, B. Atrevido, M. Antonio da Ponte Vidal: a 8 para o Dito, S. Nova Santa Rita, M. Antonio José dos Anjos: para o Dito, S. Firmeza, M. Joaquim da Silva Lima: para o Dito, B. Palafox, M. Joaquim José Coelho: a 15 para o Porto, G. Marquez de Aguiar, M. João de Souza de Carvalho: para Pernambuco, S. N. S. das Mercês, M. Baltasar José dos Reis. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.